LEI Nº 2189-A

Altera a redação de dispositivos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 282-A, de 03.11.94, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.
Proc. nº 12606/94

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei nº 282-A, de 03 de novembro de 1994:

I – Art. 4º, inciso I, mantidos os incisos II e III:

"Art. 4º -

I – Poder Público Executivo Municipal."

II – Art. 5º - §§ 1º e 6º, mantidos os demais parágrafos:

"Art. 1º -

§ 1º - Os representantes das instituições governamentais do Poder Público Municipal, serão indicados pelos órgãos competentes, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a realização da "Semana de Prevenção às Deficiências" instituída pela Lei Municipal nº 126-A, de 22 de outubro de 1992 e do Decreto nº 260-A, de 08 de dezembro de 1992.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

PUBLICADO EM 22/08/09
no Jornal Vicentino
PL 132/09
238/09

LEI Nº 2189-A

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de agosto de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA